



Prefeitura Municipal de Lutécia

ESTADO DE SÃO PAULO

~~ORNO~~

LEI Nº 40/53

ARLINDO EIRAS, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS, FEZ SABER, QUE A CAMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI . . .

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um CRÉDITO DE CR\$ 16 000,00 (desesseis mil cruzei ros) destinado a SUPLEMENTAR a Lei Municipal nº 11/53, de 27 de abril.53, afim de atender ás despe sas da rede telefônica LUTÉCIA - PARAGUAQU PAULISTA.

ARTIGO 2º - Para a cobertura das despesas oriundas com a execu ção da presente lei, é o Poder Executivo autorizado a lançar mãos do excesso de arrecadação da Cota da União, já verificado no corrente exercício.

ARTIGO 3º - A Presente eli entrará em vigor na data de sua pública ção, revogadas as disposições em contrário.

Lutécia, 21 de dezembro de 1953.

Arlindo Eiras
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretária, as fls.

Lutécia, 21 de dezembro de 1953

de competente livro

Julietta Aler
=Secretário=